



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 10/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.014035/2021-47  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Proposta de APCN 2022 - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE (1044177)

Criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no *campus* de Vilhena.

À Presidência da CamPG, Dr. Osmar Siena,

## I. DOCUMENTOS

O Processo nº 23118.014035/2021-47 devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, está orientado segundo a estrutura de procedimentos e processos internos da UNIR. Dentre os documentos apresentados se destaca:

- Proposta de APCN 2022 (1044177);
- Parecer 19 (1044876) - 19/2022/DACCONT-VHA/CVHA/UNIR;
- Parecer 31 (1046099) - 31/2022/DAA-VHA/CVHA/UNIR;
- Parecer 11 (1093744) - 11/2022/CONSEC-VHA/CVHA/UNIR;
- Parecer 2 (1111288) - 2/2022/DPG/PROPESQ/UNIR;

## II. RELATÓRIO

O proponente, Professor Dr. WELLINGTON SILVA PORTO, roga no presente processo, análise e parecer, sobre a proposta do Projeto de Pós-graduação *Stricto Sensu*: **ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**, ofertado pelo departamento de Ciências Contábeis Do Campus De Vilhena – DECC/VHA.

Em conformidade com o Parecer 19 (1044876), bem como o Parecer 31 (1046099), se aponta que:

O processo se trata sobre a criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no *campus* de Vilhena, o referido programa será o único programa *stricto sensu* da região Norte do país com linha de pesquisa específica em Contabilidade e Controladoria, demonstrando a importância e necessidade de um Programa de Pós-Graduação dessa magnitude. Vale mencionar que as instituições dessa região já oferecem a graduação em Administração e Ciências Contábeis há mais de 40 anos (inclusive a Universidade Federal de Rondônia) o que pode caracterizar uma disponibilidade de público discente com perfil para ingresso em mestrado em Contabilidade e Administração.

Em consulta a Plataforma Sucupira, verificou-se que os outros cursos correlatos se encontram nos estados de Mato Grosso do Sul, ficando há 1.474 km (hum mil quatrocentos e setenta e quatro, quilômetros) de distância e Goiás a 1.665 km (hum mil seiscentos e sessenta e cinco, quilômetros) de distância, ambos da região Centro-Oeste, o que dificulta significativamente, para que as pessoas da Região Norte e Nordeste possam cursar um programa de pós-graduação dessa natureza. Ainda, em consulta à Plataforma Sucupira, foi possível diagnosticar que na Região Norte, na área de Administração (60200006), tem-se um curso de Administração na UNIR, no estado de Rondônia e dois cursos no Estado do Pará (Universidade da Amazônia - UNAMA e Universidade Federal do Pará - UFPA). Destes cursos, apenas a UNAMA tem mestrado e doutorado em Administração, o que demonstra a necessidade de cursos de pós-graduação na área de Administração na região Norte, e faz da localização geográfica do PPGAC proposto, um diferencial estratégico fundamental para demandas não atendidas pelos outros programas já mencionados, isso porque, o município de Vilhena (sede do Programa), fica no Sul do Estado de Rondônia, favorecendo possíveis estudantes/profissionais do Mato Grosso, Rondônia, Pará bem como outros países, tais como a Bolívia, por exemplo.

Nesse sentido o Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no *campus* de Vilhena, possui os seguintes objetivos:

- a) Formar professores e pesquisadores qualificados para o desempenho de atividades relacionadas com a educação superior em Administração e Ciências Contábeis;
- b) Contribuir para a produção de conhecimento científico em Administração e Ciências Contábeis;
- c) Capacitar profissionais para aplicarem conhecimentos relacionados à Administração e às Ciências Contábeis nas organizações públicas, privadas e do terceiro setor, (Regimento Interno do PPGAC - Documento SEI/UNIR (0917412)).

O Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade - PPGAC-UNIR abrangerá o curso de Mestrado em Administração e Contabilidade, *stricto sensu*, com Área de Concentração em **Controladoria e Gestão de Organizações** e possuirá duas linhas de pesquisa abrangendo a expertise dos pesquisadores em Contabilidade e Administração. As duas linhas do **PPGAC/UNIR serão específicas da Administração (Contabilidade e Controladoria; Organizações, Sustentabilidade e Tecnologia)** que também estão em sintonia com as particularidades do seu corpo docente. (Parágrafo rescrito) **(Negrito meu)**

Conforme descrito no processo, o PPGAC/UNIR possui total apoio das entidades locais e regionais da sociedade, refletidas em suas cartas de apoio anexas ao processo (Conselhos regionais de classe, instituições financeiras, associações comerciais, etc.) e ainda o PPGAC/UNIR, conforme anexo ao processo a Reitoria da Universidade Federal do Pernambuco - UFPE e o departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFPE, demonstraram todo o seu apoio nessa proposta realizando a liberação dos docentes para somar esforços ao desenvolvimento da região Norte.

Dessa forma, um curso com estas características na região sul da Amazônia brasileira possibilitará uma formação e atualização profissional na área de gestão e contabilidade na região norte do país, além de se caracterizar como provedor de docentes e pesquisadores para instituições de ensino da região, gerando um impacto regional e microrregional ao atender o sul e interior do Estado de Rondônia, assim como, servir ao noroeste Mato Grossense, uma vez que não há curso correlato no estado do Mato Grosso. Destaca-se também que a cidade de Vilhena está numa região de fronteira com o Estado Boliviano, sendo que o curso pode contribuir para o desenvolvimento desta região de fronteira.

Em análise do art. 4º da Portaria nº. 195, de 30 de novembro de 2021 estabeleceu que "as propostas de cursos de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES, para toda e qualquer área de avaliação e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas no Documento Orientador da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da Capes", assim conforme análise do processo é possível afirmar que a proposta está de acordo com a legislação e atende todos os normativos da CAPES, sendo elas: Resolução nº 26, de 29 de abril de 2019, a Portaria nº. 195, de 30 de novembro de 2021, a Portaria nº. 61, de 17 de março de 2022, a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016.

Analisando, também a Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009 é possível salientar que o Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade - PPGAC-UNIR atende em sua totalidade a legislação, e nesse sentido é importante salientar que a PROPESQ/UNIR criou em seu sítio institucional um "passo a passo" de como realizar a Avaliação de Propostas para Cursos Novos (APCN) 2022 - PROPESQ/UNIR, o qual descreveremos, no Quadro 1, os pontos obrigatórios que devem ser contemplados em propostas para cursos novos (APCN) 2022 e elencamos se essa proposta contempla ou não tais itens:

Avaliação de Propostas para Cursos Novos (APCN) 2022 - PROPESQ/UNIR	Contemplado / Não contemplado
1 - Alinhamento da proposta ao planejamento estratégico institucional;	Contemplado
2 - Previsão no Plano de Desenvolvimento institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES);	Contemplado
3 - Adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico - social	Contemplado
4 - Clareza e consistência da proposta: informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linha de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;	Contemplado
5 - Clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;	Contemplado
6 - Comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculada ao objetivo da proposta;	Contemplado
7 - Quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;	Contemplado
8 - Indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta. Cfe. Disposição do Documento Orientador da APCN e a portaria 195 da CAPES;	Contemplado
9 - Infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;	Contemplado
10 - Infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;	Contemplado
11 - Infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso;	Contemplado
Fonte: Elaborado com base no documento feito pela PROPESQ/UNIR - <a href="https://propesq.unir.br/pagina/exibir/2078">https://propesq.unir.br/pagina/exibir/2078</a> Acessado em 28 de julho de 2022, as 22 horas e 05 minutos.	
<b>Quadro 1:</b> Avaliação de Propostas para Cursos Novos (APCN) 2022 - PROPESQ/UNIR	

Ainda em conformidade com Parecer 19 (1044876), bem como o Parecer 31 (1046099), é observável que o Departamento proponente (DECC-VHA) e o (DAA-VHA) estão de acordo com a proposta, como se observa na

**conclusão do parecer:**

Considerando que a proposta para criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no campus de Vilhena está em consonância com todas as legislações e portarias vigentes, a saber; Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009, a Resolução nº 26, de 29 de abril de 2019, a Portaria nº. 195, de 30 de novembro de 2021, a Portaria nº. 61, de 17 de março de 2022, e cumpre com as orientações expressas na Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016.

Considerando que a proposta para criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no campus de Vilhena, contempla todos os itens elaborados pela PROPESQ/UNIR (<https://propesq.unir.br/pagina/exibir/2078>), conforme o quadro 1.

Diante disso, sou de parecer favorável a criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no Campus de Vilhena, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Conforme Ata de Reunião do DAA-VHA (1050199), se aponta que em nível departamental, o projeto foi aprovado por unanimidade. Ainda em face aos procedimentos do Campus de Vilhena se observa a Ata de reunião do DECC-VHA (1050968), indicando que o projeto foi aprovado por unanimidade.

Em relação aos procedimentos de CONSEC-VHA, se destaca o Parecer 11 (1093744), que elucida:

Este processo trata da criação e institucionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), a ser sediado no campus de Vilhena. Para tanto, reuniu inúmeros documentos que foram julgados necessários para sua tramitação e consecução.

O curso apresenta excelentes perspectivas de alunado pelo tempo que já acontece a oferta da graduação em Ciências Contábeis e em Administração no município e na região por várias instituições de ensino. A sede está distante a mais de 1.000km de uma pós-graduação strictu sensu semelhante.

A proposta de mestrado, a ser oferecido na modalidade "Acadêmica", conta com 10 docentes permanentes e 4 docentes colaboradores, todos com formação diversificada no doutorado e oriundos de instituições também distintas, e conta com a celebração de Acordo de Cooperação Acadêmica, Prática e Científica com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

A missão é a de construir e disseminar conhecimento em administração e contabilidade, formando profissionais capazes de influenciar, com rigor conceitual e metodológico, o pensamento e as práticas relevantes para o desenvolvimento da região Amazônica.

Está estruturado na área de concentração intitulada "Controladoria e Gestão de Organizações" e subdividido em duas linhas de pesquisa: 1 - Contabilidade e Controladoria; 2 - Organizações, Sustentabilidade e Tecnologia.

Em relação ao CONSEC-VHA, é observável ainda que Parecer 11 (1093744) foi aprovado por unanimidade.

Neste sentido, a PROPESQ, por meio do Parecer 2 (1111288), salienta que:

Trata da proposição de um Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia, a ser sediado no campus de Vilhena. Apresenta documentos necessários para sua tramitação nesta fase.

A proposta a ser oferecido é na modalidade "Acadêmica", conta com 10 docentes permanentes e 4 docentes colaboradores, e conta com a celebração de Acordo de Cooperação Acadêmica, Prática e Científica com a Universidade Federal de Pernambuco.

A missão é a de construir e disseminar conhecimento em administração e contabilidade, formando profissionais capazes de influenciar, com rigor conceitual e metodológico, o pensamento e as práticas relevantes para o desenvolvimento da região Amazônica.

Possui área de concentração em Controladoria e Gestão de Organizações dividindo-se em duas linhas de pesquisa: 1 - Contabilidade e Controladoria; 2 - Organizações, Sustentabilidade e Tecnologia.

O Programas possui como objetivos: a) Formar professores e pesquisadores qualificados para o desempenho de atividades relacionadas com a educação superior em Administração e Ciências Contábeis; b) Contribuir para a produção de conhecimento científico em Administração e Ciências Contábeis; c) Capacitar profissionais para aplicarem conhecimentos relacionados à Administração e às Ciências Contábeis nas organizações públicas, privadas e do terceiro setor, (Regimento Interno do PPGAC - Documento SEI/UNIR (0917412), portanto contribuirá para o desenvolvimento e social da região, especialmente na formação de recursos humanos.

O processo segue as orientações de Propostas de Cursos Novos da Capes (Portaria n.º 195-Capes). Bem como as orientações constantes no site da PROPESQ para a elaboração: <https://propesq.unir.br/pagina/exibir/2078> entre outras orientações normativas internas e externas, dentre as quais merece destaque a Portaria n.º 61-Capes, de 17.03.2022, que altera o calendário da CAPES para submissão e análise de propostas de cursos novos - APCN/2022; a Resolução n.º 200-Consea-Unir, de 19.02.2009, que altera normas para o oferecimento de cursos de pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu, pelos Departamentos da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

A PROPESQ, por fim aponta no Parecer 2 (1111288) que “A APCN segue os protocolos padrão, não apresenta óbice à aprovação da proposta. Nesse sentido **somos de parecer favorável e deve seguir para avaliação da CAPES que é a instituição regulamentadora.**” (Negrito meu)

### III. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta como se observou na fundamentação, está devidamente elaborada em conformidade com a Resolução 200/CONSEA/2019, bem como foi homologada pela PROPESQ. Cabe destacar que a composição do corpo docentes está em conformidade com a Resolução 250/CONSEA/2010, neste ponto, observa-se o que descreve o Estatuto da UNIR, Resolução n.º 029/CONSUN/2017:

#### CAPÍTULO I

##### Do Ensino

Art. 35. O Ensino é realizado por meio de cursos, nas seguintes modalidades:

I - Graduação;

II - Pós-graduação stricto sensu;

III - Pós-graduação lato sensu;

IV - Aperfeiçoamento e/ou atualização;

V - Outros cursos profissionais;

VI - Educação a distância;

VII - Ensino fundamental e médio aplicado nas escolas experimentais da instituição;

VIII - Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes abrangências

Diante dos dados apresentados é preciso enfatizar o direito dos docentes que em observância à Resolução 250/CONSEA/2010 podem aderir aos programas *Stricto Sensu*, bem como reconhecer as obrigações da UNIR enquanto respeito a Carga horária dos professores, em especial os de Dedicção Exclusiva, neste sentido, se apresenta o quadro de docentes no Termo de Declaração DACCONT-VHA (1023985):

Os docentes efetivos da Universidade Federal de Rondônia - UNIR abaixo assinados declaram ciência da participação no Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade - PPGAC, bem como de suas orientações regimentais, estando, inclusive, de acordo com a carga horária especificada nesta declaração. Declaram ainda que, em caso de discordância de seus objetivos, poderão solicitar por meio de requerimento, seu descredenciamento ou, com prévia comunicação justificada e por escrito, ser descredenciado(a) pelo seu colegiado.

Docente	Categoria	CH UNIR	CH PPGAC
Clayton Pereira Gonçalves	Permanente	40	25
Deyvison de Lima Oliveira	Permanente	40	20
Estela Pitwak Rossoni	Colaborador	40	12
Fábio Rogério de Moraes	Permanente	40	12
José Arilson de Souza	Permanente	40	20
Naiara Meireles de Souza	Colaborador	40	12
Robinson Francino da Costa	Colaborador	40	20
Ronaldo Leão de Miranda	Permanente	40	12
Sérgio Candido de Gouveia Neto	Colaborador	40	10
Wellington Silva Porto	Permanente	40	28

Diante dos dados apresentados se observa que a carga horaria dos docentes deverão ser adequadamente equacionadas entre os programas de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade – PPGAC, e os departamentos de origem dos docentes, por isso apresenta-se a Tabela contida no Termo de Declaração DACCONT-VHA (1023985), adaptada à realidade do que prescreve o direito dos docentes em relação as atividades:

Docente	Categoria	Carga horária de dedicação na UNIR	Carga horária de dedicação ao PPGAC	Carga horária de dedicação ao departamento de Graduação de origem, após a aprovação da APCN
Clayton Pereira Gonçalves <sup>1</sup>	Permanente	40/DE	25	15
Deyvison de Lima Oliveira <sup>2</sup>	Permanente	40/DE	20	20
Estela Pitwak Rossoni <sup>3</sup>	Colaborador	40/DE	12	28
Fábio Rogério de Moraes <sup>4</sup>	Permanente	40/DE	12	28
José Arilson de Souza <sup>2</sup>	Permanente	40/DE	20	20
Naiara Meireles de Souza <sup>5</sup>	Colaborador	40/DE	12	28
Robinson Francino da Costa <sup>2</sup>	Colaborador	40/DE	20	20
Ronaldo Leão de Miranda <sup>3</sup>	Permanente	40/DE	12	28
Sérgio Candido de Gouveia Neto <sup>2</sup>	Colaborador	40/DE	10	30
Wellington Silva Porto <sup>2</sup>	Permanente	40/DE	28	12

Do regimento Geral, Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, consta que:

Art. 61. **As disciplinas constantes dos currículos dos cursos de pós-graduação são ministradas por docentes desta Instituição**, sendo permitida, quando necessária, a participação de professores visitantes ou credenciados pelo CONSEA.

Art. 62. Os professores dos cursos de pós-graduação são indicados pelos Departamentos da área concernente.

Art. 63. A coordenação geral de cada curso de pós-graduação cabe ao Departamento que o propõe.

Art. 189. São deveres específicos do docente:

II - Ministrar aulas e cumprir integralmente a programação **determinada pelo Departamento**;

Da Resolução 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010, consta que:

Art. 1 – O credenciamento nos Cursos *Stricto Sensu*, possibilitará aos docentes credenciados:

Lecionar disciplinas na qualidade de titular ou responsável;

Propor novas disciplinas;

Orientar e co-orientar alunos;

Participar do colegiado do curso;

Eleger-se coordenador do curso;

Participar e elaborar projetos de pesquisa;

Participar de programas de cooperação nacional e internacional.

Diante dos dados apresentados é afirmativo a importância dos programas *Stricto Sensu*, bem como se observa a necessidade de respeito as cargas horárias dos docentes, de modo que as propostas de pós-graduação, após aprovadas na CAPES e em Resolução da UNIR se faz necessário a readequação de cargas horárias.

#### IV. CONCLUSÃO

Considerando que a proposta para criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no campus de Vilhena está em consonância com as legislações e portarias vigentes, de forma específica Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009, e as orientações expressas na Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016.

Considerando que a proposta para criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no campus de Vilhena, contempla os itens elaborados pela PROPESQ/UNIR (<https://propesq.unir.br/pagina/exibir/2078>), bem como em face ao PARECER Nº 2/2022/DPG/PROPESQ/UNIR (1111288) da Diretoria De Pós-Graduação Da Pró-Reitoria De Pós-Graduação E Pesquisa;

Considerando as readequações de cargas horárias dos docentes, **sou de parecer FAVORÁVEL à criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade** da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no Campus de Vilhena, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

- [1] Departamento Acadêmico De Administração – VHA
- [2] Departamento Acadêmico De Ciências Contábeis - VHA
- [3] Departamento Acadêmico De Ciências Contábeis - CAC
- [4] Departamento Acadêmico De Administração - NUCSA
- [5] Departamento Acadêmico De Administração - CAC



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Conselheiro(a)**, em 03/10/2022, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1122914** e o código CRC **D1274911**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.014035/2021-47

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA  
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Assunto:** Criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade (PPGAC-UNIR), *campus* de Vilhena

**Interessado:** Campus de Vilhena, PPGAC-UNIR

**Parecer:** 10/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo

**Decisão:**

Na 100ª sessão ordinária, em 09/11/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Osmar Siena  
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 11/11/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1160051** e o código CRC **6C40466A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 10/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1122914) e Despacho Decisório nº 14/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1160051) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/11/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1160053** e o código CRC **D29A4E81**.